

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA

Termo de Referência 27/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	158592-INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JACOBINA	HIGOR DANILO VIEIRA MAIA	21/11/2025 08:52 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23745.002735/2025-26

1. Capacitação de Servidores**1. – OBJETO**

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no curso de formação de pregoeiros a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA.

2. – UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

3. – FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III da Lei n. 14.133/21, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4. – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviço de capacitação, por meio de curso no formato *presencial conforme* proposta em anexo.

4.2. Datas: 03 a 05 de Dezembro em Salvador-BA

4.5. Dados da Contratada:

4.5.1. Razão Social: STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA

4.5.2. CNPJ: 32.322.748/0001-05

4.6. Valor total da contratação: R\$ R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS reais), sendo o valor unitário de R\$ 1.900,00 para a inscrição dos servidores.

4.6.1 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

4.7. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

5. – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A aplicação da Lei n. 14.133/2021 encerra desafios para toda a Administração Pública, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos.

A Lei n. 14.133/2021 trouxe novidades inclusive, às contratações diretas, modificando os valores das dispensas de licitações, bem como as regulamentações infralegais, tal como a instrução normativa nº 67/2021 de que trata a dispensa eletrônica no âmbito do poder executivo federal, a instrução normativa 73/2022 de que trata o pregão eletrônico e a virtualização dos processos, a implementação da governança como papel estratégico que reverbera na obrigatoriedade de capacitação dos agentes públicos envolvidos nas compras públicas.

Para o desempenho de suas atividades à luz da nova lei, é essencial que os(as) servidores(as) que atuam diretamente na execução dos procedimentos operacionais relacionados às contratações detenham conhecimento aprofundado e suficiente para exercerem suas funções com segurança e de forma satisfatória, o que se pretende solucionar com o oferecimento de um curso de capacitação.

6. – FUNDAMENTO LEGAL

6. 1. Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

[...]

II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. no art 74 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que o Prof. Saulo Alves David ministrou cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que o mesmo detém formação técnica compatível, com pós-graduação em Licitações e Contratos e em Gestão Pública, vivência prática em contratações públicas há 20 anos e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento. Aliado ao vasto conhecimento do professor, a experiência adquirida prestação empresarial de serviços de capacitação aos mais variados órgãos permitiu-lhe criar metodologias adequadas aos propósitos específicos da formação que ora se requer.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da NLCC e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

8. – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8. 1. – Ver item 4 deste Termo de Referência – Especificação do objeto

9 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

9.1.1. Palestra: A nova lei de licitações e as contratações eletrônicas conforme Lei 14.133/21.

10 – COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A empresa indicada para a contratação apresentou justificativas para o preço praticado, conforme documentos acostados.

– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. 1. O Contratante obriga-se a:

11. 1.
1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.
 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
 3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
 6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

11. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. 1. São obrigações da Contratada:

11. 1.
1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
3. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
4. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
5. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
7. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
9. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
10. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

11. – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. 1. Será Gestor da contratação a o funcionário designado para tal.
2. Atuarão como Fiscais Técnicos todos os servidores participantes do curso e, como substitutos, os servidores que eventualmente se encontrarem no exercício das funções pertencentes aos Fiscais acima indicados.

13.3 O termo de contrato será substituído por nota de empenho haja vista o baixo valor da contratação.

11. – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. 1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência, não sendo efetuado o pagamento no caso de inadimplemento da obrigação.
2. Não ocorrendo a prestação do serviço no prazo estipulado, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, bem assim as estabelecidas neste instrumento.

11. – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.
2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

15.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

16. – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

16. 1. 1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;
2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

16. – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.1. A demanda está relacionada com o tema licitações e contratos administrativos e, como tal, que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência.

Jacobina, 21 de novembro de 2025.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HIGOR DANILO VIEIRA MAIA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 21/11/2025 às 08:52:32.